

## MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

entre: **Universidade Adam Mickiewicz de Posnânia**,  
*ul. Wieniawskiego*, n.º 1, 61-712 Posnânia, Polônia  
representada por sua Magnífica Reitora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Bogumiła Kaniewska

e:

**Universidade Federal de São Carlos**,  
Rodovia Washington Luís, km 235, 13565-905 São Carlos (SP), Brasil  
representada pela Reitora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ana Beatriz de Oliveira

### Cláusula 1ª

Este acordo estabelece condições e o objetivo da colaboração na área de pesquisa científica e ensino.

### Cláusula 2ª

Quanto a pesquisa científica, as partes acordam o seguinte:

- a. cooperação em pesquisa científica;
- b. intercâmbio de professores e de pesquisadores;
- c. publicação de resultados de pesquisa científica em periódicos de cada uma das partes;
- d. participação em conferências, seminários, encontros acadêmicos internacionais organizados por qualquer das partes.

### Cláusula 3ª

Quanto a atividade de ensino, as partes acordam o seguinte:

- a. troca de currículos;
- b. intercâmbio de estudantes;
- c. intercâmbio de doutorandos;
- d. intercâmbio de docentes;
- e. compartilhamento de livros-textos, *softwares* de ensino e outros recursos didáticos;
- f. esforços conjuntos para desenvolvimento de recursos de ensino.

### Cláusula 4ª

1. Unidades organizacionais de cada uma das partes que estejam interessadas em cooperação devem planejar anualmente programas de cooperação detalhados. Programas de cooperação anuais deverão incluir:
  - a. lista de atividades planejadas;
  - b. cronograma de atividades;
  - c. lista de professores, pesquisadores e de estudantes envolvidos;
  - d. recursos de financiamento para cada atividade planejada.
2. Cada programa de cooperação definindo princípios sob os quais as partes devam executar atividades em particular no âmbito da presente colaboração e elaborados por escrito terão de ser aprovados por um representante competente ou, quando for o caso, pelos órgãos competentes de cada universidade. No caso da Universidade Adam Mickiewicz de Posnânia, tais programas de cooperação deverão ser aprovados pelo Vice-Reitor de Cooperação Internacional; e, no caso da Universidade Federal de São Carlos, tais programas deverão ser aprovados pelos órgãos competentes (por exemplo, conselhos e comissões) em consonância com a(s) unidade(s) organizacional(is) correspondente(s) e a matéria ou natureza das respectivas atividades.
3. A primeira unidade organizacional da Universidade Adam Mickiewicz de Posnânia que está interessada na cooperação é a Escola de Doutorado em Ciências Naturais.

#### **Cláusula 5ª**

Unidades organizacionais de cada uma das partes que estejam interessadas em cooperação no âmbito deste acordo devem encarregar-se da realização de cooperação e do custeio de sua parte da cooperação.

#### **Cláusula 6ª**

Regras detalhadas, incluindo particularmente quaisquer ações com consequências financeiras, devem ser objeto de acordos separados.

#### **Cláusula 7ª**

Todas as alterações e acréscimos a este acordo requerem um consentimento por escrito de ambas as partes, ao menos três meses antes do cumprimento de um determinado compromisso.

#### **Cláusula 8ª**

A celebração deste acordo não exclui a possibilidade de assunção de compromissos diferentes dos mencionados na cláusula 2ª e na cláusula 3ª, os quais podem ser objeto de um termo aditivo a este acordo.

#### **Cláusula 9ª**

Celebra-se este acordo pelo prazo de 5 (cinco) anos com a possibilidade de sua rescisão precoce mediante apresentação de uma notificação com antecedência de seis meses e aviso de recebimento. Este acordo entra em vigor na data de sua assinatura pelas partes.

#### **Cláusula 10**

1. Em se tratando de assuntos relativos à celebração deste acordo ou outros ajustes ou acordos celebrados em seu âmbito, quaisquer controvérsias devem ser resolvidas amigavelmente pelas partes e, na ausência de tal solução, as controvérsias restantes deverão ser dirimidas em conformidade com princípios e normas do Direito Internacional, mas as partes poderão recorrer às autoridades e/ou juízos de seus respectivos países, observadas as regras de competência vigentes.
2. O presente instrumento foi redigido em vias idênticas em dois idiomas (inglês e português). Cada parte deve receber uma via do instrumento em cada idioma; ao mesmo tempo, as partes acordam que a versão em inglês é vinculante.

pela

pela

Universidade Adam Mickiewicz de  
Poznânia

Universidade Federal de São  
Carlos

.....  
Data.....22/12/2022.....

.....  
Data.....21/12/2022.....